



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2016**

**Estabelece critérios para o credenciamento de líderes e certificação de Grupos de Pesquisa, sediados na UFBA, no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).**

**O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua sessão realizada em 30.05.2016,**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil é um projeto criado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e constitui base de dados que contém informações sobre Grupos de Pesquisa em atividade no País.

**Art. 2º** O Grupo de Pesquisa agrega pesquisadores, técnicos e discentes para a realização de pesquisas nos diversos campos de conhecimento.

**CAPÍTULO II  
DO CREDENCIAMENTO DE LÍDER DE GRUPO DE PESQUISA**

**Art. 3º** A solicitação de cadastramento de Líder de Grupo de Pesquisa junto ao CNPq deverá ser encaminhada à Coordenação de Pesquisa e Criação da PROPCI.

**§ 1º** São requisitos mínimos para a obtenção do credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa na UFBA:

I - ser do quadro permanente de servidores (docente ou técnico-administrativo) da UFBA, ativo ou inativo (respeitando-se as regras do PROPAP), em regime de trabalho DE (dedicação exclusiva), TI (tempo integral) ou TP (tempo parcial);

II - ser portador do título de doutor ou possuir título equivalente reconhecido nacionalmente;

III - ter produção continuada e qualificada em pesquisa nos últimos cinco anos, respeitando-se as especificidades de cada área do conhecimento;

IV - ter ao menos um projeto de pesquisa ou de infraestrutura em pesquisa na condição de coordenador nos últimos cinco anos.

§ 2º Candidatos com bolsa vigente PQ ou DT do CNPq ou pesquisador com bolsa de produtividade da UFBA ficam automaticamente aprovados em todos os quesitos supracitados.

**Art. 4º** O número máximo de Líderes do Grupo de Pesquisa é definido pelo CNPq, sendo que apenas o primeiro Líder do Grupo de Pesquisa precisa estar credenciado pela PROPCI.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACOMPANHAMENTO DOS GRUPOS DE PESQUISA**

**Art. 5º** Compete à PROPCI, por meio de sua Coordenação de Pesquisa e Criação, o acompanhamento dos Grupos de Pesquisa sediados na UFBA.

**Art. 6º** Havendo necessidade de levantamento de dados sobre os Grupos de Pesquisa na UFBA, a PROPCI utilizará os censos de pesquisa realizados pelo CNPq.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela PROPCI/UFBA, através de sua Coordenação de Pesquisa e Criação.

**Art. 8º** Essa Resolução entra em vigência a partir da data de sua publicação e revoga a Resolução 02/2013 e disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 30 de maio de 2016.

**Paola Berenstein Jacques**

Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão